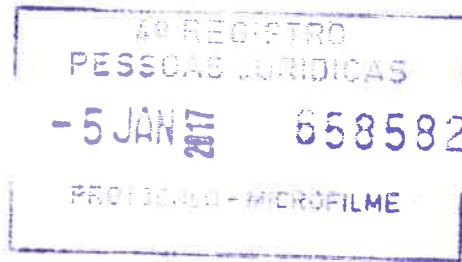




www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br



AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA

CNPJ/MF Nº 52.802.295/0001-13

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

O Estatuto original foi registrado no 4º. Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas sob n. **075.751** em 08.08.83 com 1ª. alteração registrada sob n. **082.342** em 04.01.84 e com 2ª. alteração sob n. **098.884** em 15.02.1985 e 3ª. alteração registrada sob n. **110.369** em 09.09.85 e 4ª. alteração registrada sob n. **0174.896** de 17.10.88, e 5ª alteração registrada sob n° **212.429** em 11.10.1990 e 6ª alteração registrada sob n. **250.128** de 04/09/92 e 7ª alteração registrada sob n° **289.320** de 06/10/1994 e 8ª alteração registrada sob n° **0313749** de 22/12/95, 9ª alteração registrada sob n° **352.709** de 27/10/1.997 e 10ª alteração registrada sob n° **393.080** de 09/11.1999, e 11ª registrada sob n° **411.176** de 15/09/2.000 e 12ª registrada sob n° **434.020** de 05/10/2001 e 13ª alteração registrada sob n° **454.127**, de 08/10/2002, e 14ª alteração registrada sob n° **477.058**, de 23/01/2004 e 15ª alteração registrada sob n° **496.915** de 29.12.2004 e 16ª alteração registrada sob n° **508.339** de 28/05/2005, 17ª alteração registrada sob n° **527120** em 08/12/2006, 18ª alteração registrada sob n° 541.198 em 20.12.2007, 19ª alteração sob n° 555.576 em 19.12.2008, 20ª alteração registrada em 22.12.2009 sob n° 568.871, a 21ª alteração registrada sob n° 595.165 em 14/12/2011 e a última alteração registrada sob o n° 619.875 em 01/11/2013, passa a ter a seguinte redação consolidada com as adaptações requeridas pelos órgãos públicos. Além das atas acima foram registrados os seguintes atos avulsos: 1º. **187.824** de 10.07.1989 autorizando a compra do Sítio em Parelheiros, 2ª. **466.578** em 30.06.2003 para aprovação pelo Conselho Fiscal de verbas do CMAS.

ESTATUTOS:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º. - a " **AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA** " é uma associação de caráter assistencial (ASSISTÊNCIA SOCIAL), beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo na rua do Lavapés, 1123, CEP 01519-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.802.295/0001-13.

Filial- 0002 Rua Luis Gama, 890 Bairro Cambuci são Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob n° 52.802.295/0002-02.

Filial- 0003 Rua Henrique Reimberg, 1015, CEP: 04890-610- bairro Parelheiros em São Paulo-SP., inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.802.295/0003-85

Filial- 0004 Rua Teodureto Souto, 145- bairro do Cambuci em São Paulo-SP, a ser inscrita no CNPJ sob n° 52.802.295/0004-66.

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.

PRENOTADO

W (m)



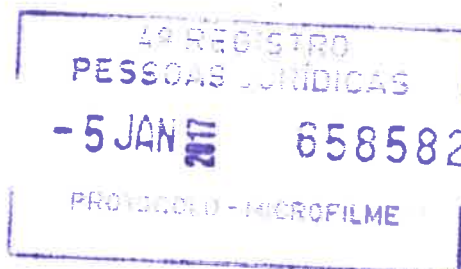
www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.



Parágrafo I - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma, e, nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo II - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Parágrafo III- A Associação, pela Assembleia Geral, outorga à diretoria, mediante simples reunião, poderes para abrir e encerrar filiais em todo o território nacional, alterar endereços e nomear representantes.

Art. 2º. - A associação terá por objeto dar assistência, promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o **AUTISMO**, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, **habilitação, reabilitação** e integração social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, **assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição.**

Inclui-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis.

Art. 3º.- Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

a) - arrecadar os recursos financeiros necessários para a manutenção e de desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus associados facultativos, seja através de doações, subvenções particulares ou dos poderes públicos, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

b) - incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o **AUTISMO**, bem como de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e treinamento do **AUTISTA**;

c) - apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do **AUTISMO**.

d) - manter intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos do **AUTISMO**, existentes no País ou no exterior;

e) - por em prática, com autorização da Assembleia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à realização de seus objetivos.

PRENOTADO

W m



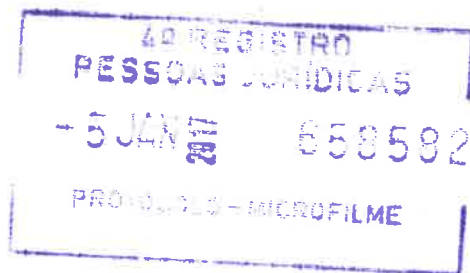
www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.



f) - a associação, por seus representantes legais, fica autorizada, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, a celebrar convênios com todos os órgãos governamentais bem como reavaliar os convênios que forem do interesse da Associação.

PARÁGRAFO I - O incentivo e o apoio a que se referem as alíneas "b" e "c" poderão ser dispensadas a instituições públicas ou privadas e, quando se traduzirem em assistência financeira ou empréstimo ou doação de equipamento e materiais, deverão ser formalizadas através de convênio que só terá valor se previamente autorizado ou posteriormente homologado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO II - A associação poderá, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria, criar, instalar, desenvolver e manter total ou parcialmente, seus próprios centros de assistência, treinamento e recuperação de **AUTISTAS**.
Encontram-se instalados os núcleos de aprendizado (**NAAMA**) na rua Henrique Reimberg, Bairro Parelheiros 1.015 - São Paulo - SP e os de atendimento na Rua do Lavapés, n. 1.123, Rua Luiz Gama, 890 e na Rua Teodureto Souto, 145 bairro Cambuci - São Paulo - SP, os quais serão regidos por um regimento interno aprovado pelos pais.

Art. 4º. - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 5º. - A "**AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA**", terá um Regimento interno, que aprovado pela Assembleia, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

Parágrafo único: Considerando o papel que a Associação representa no cuidado dos filhos dos associados; Considerando que a Associação é o resultado do esforço conjunto dos pais ou responsáveis para a melhora de qualidade de vida das pessoas portadoras de autismo, cabendo à Associação, por meio de sua Diretoria, apenas direcionar e coordenar estes esforços;

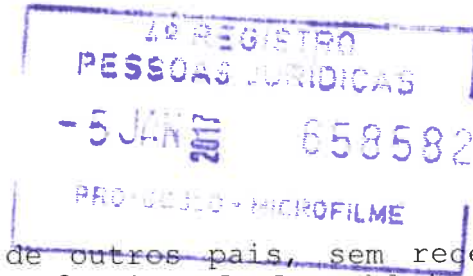
Considerando que a Diretoria é formada por pais ou responsáveis pelas pessoas atendidas pela Associação; Considerando ainda que as facilidades concedidas pela Associação para o atendimento de seus beneficiários nada mais são do que a representação do esforço comum, propiciando aos pais a oportunidade de exercer um pouco mais facilmente suas atividades normais, ficando a Associação com responsabilidades que, de outra forma, deveriam ser exercidas pelos pais; sem esgotar o assunto representando algumas destas atividades por:

- a) Aprendizado para uma vida mais digna e produtiva;
 - b) Cuidados com medicamentos;
 - c) Atendimentos médicos de urgência;
 - d) Cuidados com a vida diária e etc.
 - e) FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SE FOR O CASO;
 - f) TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE ATENDIMENTO, QUANDO FOR O CASO.
- Considerando, também, que a Associação não busca quaisquer lucros ou ganhos com o desenvolvimento de suas atividades, ao contrário, a Diretoria se propõe, além dos sacrifícios pessoais pela existência do problema individual, ainda a

PRENOTADO



www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br



cuidar do interesse de ~~outros pais~~, sem receber qualquer remuneração por esta função, A Assembleia reconhece a isenção da associação por quaisquer danos civis, materiais ou morais e a obrigação dos pais em comunicar, sugerir e indicar à Diretoria, participando de reuniões ou por qualquer meio, a existência de problemas, mínimos que sejam, e que possam acarretar algum dano, assumindo, desta forma, juntamente com a Diretoria, a responsabilidade pela manutenção da qualidade e da segurança no atendimento dos seus filhos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. - O quadro associativo será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se interessando pelos objetivos da entidade e estando civilmente capacitadas, sejam ao mesmo tempo admitidas de acordo com o presente estatuto.

Art. 7º. - O quadro associativo abrigará 4(quatro) categorias de associados:

a) associado efetivo responsável pelo autista assistido pela AMA;

b) - associados contribuintes facultativos : que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração e aprovadas em Assembleia geral.

c) - associados beneméritos: pessoas que não sendo associadas contribuintes, se distinguirem por relevantes serviços prestados à associação ou por ações meritórias em favor do autista.

d) - associados honorários: pessoas que não sendo associados contribuintes e nem beneméritos, mereçam da associação este título pela sua notória atividade social em benefício geral da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não respondem **nem mesmo** subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º. - São direitos dos associados , desde que, se for o caso, estejam em dia com a contribuição periódica mencionada no art. 7º.

1) - participar da Assembleia geral, com direito de voto desde que atenda pelo menos um item a seguir :

a) o filho(a) seja atendido pela AMA;

b) seja um dos associados que participaram da ata de fundação da Associação.

2) - ser indicado e votado para os cargos de Diretoria, conselho Fiscal e Conselho Consultivo, observado o artigo 15.

3) - colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões e temas para discussão.

4) - participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário ou permanente.

5) - subscrever requerimentos de convocação da 'Assembleia Geral', observando as disposições deste Estatutos sobre o assunto.

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.

PRENOTADO

W m



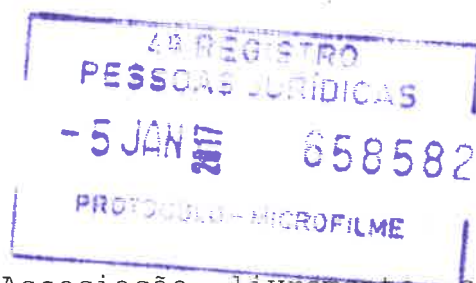
www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.



6) retirar-se da Associação livremente sem quaisquer justificativas, encaminhando carta de desligamento à Diretoria.

Art. 9º. - São obrigações dos associados efetivos e contribuintes:

a) pagar, se for o caso, pontualmente a contribuição periódica aprovada pela Diretoria;

b) cumprir os Estatutos da Associação e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º

O não pagamento da contribuição a qual se refere a alínea "a" deste artigo, pelos sócios facultativos, por um ano ou mais, resultará na exclusão do associado por deliberação da Diretoria da Sociedade. Esta situação não ocorrerá com nenhum associado efetivo responsável por assistido, carente ou não posto que desobrigado de pagar por quaisquer atendimentos ambulatoriais diários, parcial ou integralmente.

PARÁGRAFO 2º

Para as relações de direitos e obrigações dos associados efetivos e contribuintes, ao Conselho Consultivo e à Diretoria fica atribuída a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à Associação os instrumentos disciplinares e coercitivos necessários ao bom funcionamento e equilíbrio financeiro, exceto este último para os assistidos carentes ou não.

PARÁGRAFO 3º

Não haverá cobrança contraprestacional de nenhum assistido carente ou não por quaisquer atendimentos ambulatoriais, parcial ou integral prestados pela Associação.

Art. 10º. - São direitos dos associados beneméritos e honorários:

a) participar da Assembleia geral, porém apenas com direito a voz;

b) apresentar a diretoria da Associação, idéias e temas para discussões.

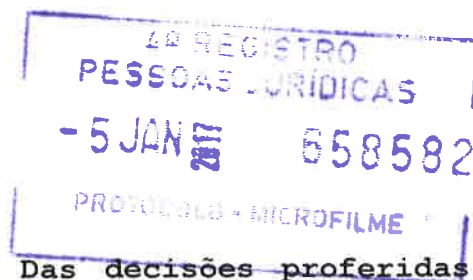
Art. 11º. - O Associado cujo procedimento prejudicar a Associação poderá ser excluído de seu quadro associativo por deliberação da Diretoria tomada com base em proposta de qualquer associado, devendo a proposta apresentar claramente os motivos que a justifiquem.

Parágrafo primeiro - O Associado será cientificado da proposta de exclusão com as razões da mesma, sendo assegurada ao Associado a mais ampla defesa com a produção de todas as provas que entender úteis ao esclarecimento sendo permitido seu comparecimento à reunião da Diretoria que apreciar o recurso. Caso a decisão da Diretoria, tomada por maioria absoluta, seja pela exclusão do sócio, este poderá recorrer da decisão junto ao Conselho Consultivo da Entidade. Se a decisão do Conselho lhe for desfavorável aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 14.

PRENOTADO



www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br



Parágrafo segundo - Das decisões proferidas em quaisquer instâncias favoráveis ao Associado representado, caberá recurso para a instância superior, tendo legitimidade para isso qualquer Associado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Art. 13º. - A Assembleia Geral será constituída dos **associados efetivos** no pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos noventa dias seguintes ao término do exercício, compreendendo entre 1º. de janeiro à 31 de dezembro, para:

- a) - examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria relativos a cada exercício;
- b) - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO I

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou por edital subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos associados contribuintes.

PARÁGRAFO II

A Convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o local e a hora da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Art. 14º. - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos:

- a) - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, observado o art. 8º.
- b) - reformar os Estatutos da Associação;
- c) - resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
- d) - autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a Associação;
- e) - autorizar a alienação de imóveis;
- f) - aprovar a admissão de novos associados, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão;
- g) - aprovar a exclusão de associados, nos casos que correspondem à hipótese do artigo 11º.;
- h) - fixar o valor e a periodicidade das contribuições para os sócios facultativos.
- i) - destituir os administradores

Parágrafo I - Nos termos do artigo 59 do Código Civil na redação conferida pela Lei 11.127 de 29.06.2005, para as deliberações a que se refere este estatuto é exigido o voto

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.

W cm



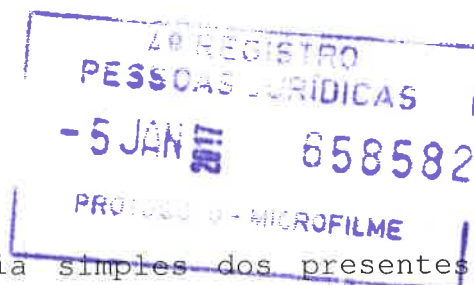
www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.



concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes excetuado o previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo II - Para tratar do assunto a que se refere a alínea "g" deste artigo, a Assembleia Geral, instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse "quorum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados votantes.

Parágrafo III - Cada associado efetivo, que representará um assistido, terá direito a um voto, admitindo-se o voto por procuração, sem limites de outorgantes. Os pais ou responsáveis deverão indicar quem, dentre eles, será o representante único do Assistido para este efeito.

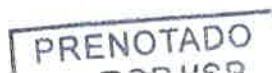
Parágrafo IV - A Assembleia será aberta pelo Presidente da Associação, procedendo-se em seguida à eleição do presidente e secretário da reunião, escolhidos entre os associados presentes.

Art. 15º. - A diretoria será integrada por associados efetivos que sejam, **comprovadamente**, pais ou responsáveis, irmãos, tios e avós, absolutamente capazes civilmente, de autistas atendidos pela "AMA" ou associado fundador e se comporá de um presidente, um vice-presidente, diretor financeiro, diretor de eventos, diretor de projetos, relações públicas e diretor de difusão, eleita por 2 (dois) anos, **permitida a reeleição em apenas mais 2 (dois) mandatos**, podendo, em caso de não se completar a chapa, vagarem alguns cargos exceto o de Presidente e vice-presidente. Exceto os cargos de Diretor-Presidente e Vice-Presidente, os demais cargos são denominados simplesmente como "DIRETOR(A)", OS quais distribuirão entre si os cargos supra mencionados por ocasião da primeira reunião da diretoria após a eleição.

Parágrafo Único: Para se candidatar a Presidente da Associação o associado terá de atender aos requisitos das letras "a" ou "b" do item 1º. do artigo 8º, além de ser pré-qualificado de forma irrecurável pelo Conselho Consultivo formado nos termos do artigo 19.

Art. 16º. - Compete a Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com os Estatutos e com as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade, inclusive, criar cargos de **Assistentes de Integração** entre os diversos Núcleos, conforme aprovado na AGE de 27.11.2008, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente onde as funções são específicas os demais cargos exercerão suas funções coletivamente conforme descrito abaixo.

Art. 17º. - Competem:



W m



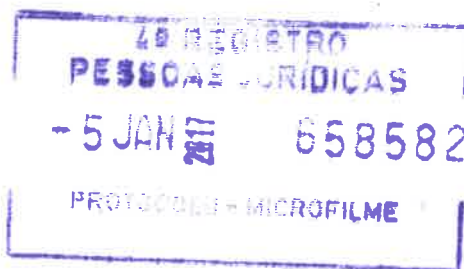
www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.



1) - AO PRESIDENTE

a) - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na compra e venda de bens móveis;

b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) - convocar a Assembleia Geral nos termos aprovados pela Diretoria;

d) - apresentar a Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;

e) - instalar a Assembleia Geral;

f) - decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

g) - **As ordens de pagamento inclusive eletrônicas e cheques, contratos e demais operações bancárias inclusive operações de câmbio, deverão ser assinadas pelo presidente em conjunto com um procurador ou por dois procuradores.**

2) - AO VICE-PRESIDENTE

substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

3) - AO DIRETOR DE PROJETOS

Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela Associação, projetos com a finalidade de promover o bem estar da pessoa autista e seus familiares, com prioridade para as áreas não atendidas, como residências profissionalizantes para adolescentes e adultos autistas.

4) - AO DIRETOR DE EVENTOS

Promover eventos de caráter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre autismo a pais, estudantes, profissionais de área e população em geral. Promover também, eventos com finalidade de arrecadação de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação.

5) - AO DIRETOR DE DIFUSÃO

Difundir a Associação entre Autoridades, Universidades, Empresas e população em geral, com finalidade prioritária de integrar a pessoa autista na sociedade e também divulgar eventos e projetos da Associação.

6) - AO DIRETOR FINANCEIRO

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria;

b) - Ter sob sua guarda e responsabilidade livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes a Associação;

c) - dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la da forma que for aprovada pela Diretoria;

d) - apresentar a Diretoria, com a periodicidade que esta estabelecer, relatórios sobre a situação financeira da Associação e a prestação de contas anual, que será encaminhada à Assembleia Geral.

A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais



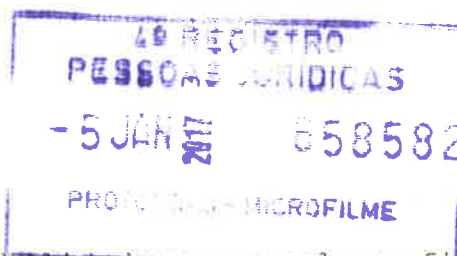
www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.



serviços de contabilidade, pessoal e fiscal etc, serem terceirizados para empresas especializadas, e serão elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e, nos casos de determinação legal, serão submetidas a auditoria externa independente.

7) - AOS RELAÇÕES PÚBLICAS

Cuidarem da promoção da Associação, contatos com autoridades e público em geral, bem como zelar pela boa imagem, reputação e interesses da Associação.

Parágrafo ÚNICO - Os diretores poderão ser representados por um procurador com poderes especificados em instrumento público cujo prazo de validade coincidirá com o da gestão da diretoria.

Art. 18º. - O Conselho Fiscal será integrado por 2 a 4 (dois a quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pertencentes ou não ao quadro associativo e eleitos pela Assembleia Geral pelo período de (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo I - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - apreciar a prestação de contas da Diretoria, encaminhando a Assembleia Geral seu parecer sobre o exame realizado.

b) - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;

c) - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

d) - examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria;

e) - pedir ao Presidente da Diretoria a convocação extraordinária de uma Assembleia, quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo II - Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

Parágrafo III - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Associação na mesma gestão.

Art. 19º. - O Conselho Consultivo será integrado por todos os associados que participaram da fundação e pelos ex-Presidentes da Associação, pertencentes ou não ao quadro associativo, e pelos atuais presidente e vice-presidente, e por duas outras eleitas juntamente com a diretoria.

Parágrafo I - Compete ao Conselho Consultivo:

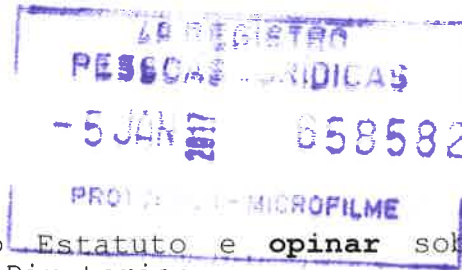
a) - assessorar e orientar a Diretoria sempre que esta solicitar, além de pré-qualificar os candidatos a Presidente da Associação.

REPROTADO

Handwritten initials or marks at the bottom right of the page.



www.ama.org.br
falecomaama@ama.org.br



- b) - interpretar o Estatuto e opinar sobre casos nele omissos a pedido da Diretoria;
c) - convocar a Diretoria quando houver motivo de relevante interesse para a Associação;
d) - Assumir a direção da Associação, quando ocorrer vacância total dos cargos da Diretoria, no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria, até a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo II - O Conselho Consultivo se reunirá juntamente com a Diretoria, por esta convocada.

Art. 20º. - O exercício abrange o período compreendido 1º. (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 21º. - O patrimônio associativo será constituído pelas contribuições periódicas dos associados ou de terceiros, doações, subvenções particulares ou públicas, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a associação venha a adquirir.

Parágrafo 1º - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas devem obrigatoriamente ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados no âmbito do Estado concessor.

Capítulo V

Art. 22º. - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o seu patrimônio reverterá para entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Paulo, **devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou inexistindo, a uma entidade pública.**

Art. 23º. - As questões resultantes das omissões destes estatutos serão resolvidas pela legislação do país, especialmente no Código Civil, ficando eleito fórum da comarca da Capital.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA DA S. SOUZA

Presidente da Assembleia

ANA MARIA SERRAJORDIA

ROS DE MELLO

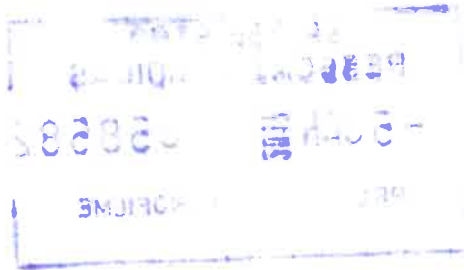
Secretária da Assembleia

Rua do Lavapés,
1123
Cambuci
01519-000
São Paulo-SP
(11) 3376-4400

Rua Henrique
Reimberg, 1015
Parelheiros
04890-610
São Paulo - SP
(11) 5920-8018

CNPJ
52.802.295/
0001-13

Utilidades
Públicas:
Estadual
Decr. 26.189
06/11/86,
Municipal
Decr. 23.103
20/11/88,
Federal
DOU 24/06/91.



Marco Aurélio Ribeiro
4º RTDC PJ
Substituto do Oficial

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 128,72	Protocolado e prenotado sob o n. 352.131 em
Estado	R\$ 36,56	23/12/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 18,89	sob o n. 658.582 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 6,78	Averbado à margem do registro n. 75751/83
T. Justiça	R\$ 8,81	São Paulo, 05 de janeiro de 2017
M. Público	R\$ 6,19	
Iss	R\$ 2,69	
Total	R\$ 208,64	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Marco Aurélio Ribeiro

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial



12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL ROBERTO DE ALMEIDA
OFICIAL
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança, em documento sem valor econômico, as firmas de: MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA e ANA MARIA SERRA JORDIA ROS DE NELLO. São Paulo, 22 de dezembro de 2016. Em testemunho da verdade.

DAMIZO NERY DA SILVA - Escrevente Autorizado
(26/20161222145412) Preço p/firma R\$ 5,35; Total R\$ 10,70

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

